



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 04 de Março de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 54 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 17 DE 4 MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19

O **Prefeito do Município de Piracema/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º Todos os eventos particulares e públicos estão proibidos no âmbito do Município de Piracema com público superior a 10 (dez) pessoas, sob pena de aplicação de multa de 10 UFPM (R\$2.897,40) aplicada ao proprietário do imóvel onde o evento for realizado.

PARAGRAFO ÚNICO - Para aplicação da multa estabelecida no art. 1º poderá ser utilizado quaisquer meios de provas, como por exemplo: denúncias formalizadas e postagens de fotos em redes sociais.

Art. 2º Todo estabelecimento comercial que não cumprir as normas sanitárias estipuladas pelas autoridades Municipais Estaduais e Federais estará sujeito a:

- I – Notificação;
- II – Multa de 1 UFPM (289,97);
- III – Interdição;
- IV – Suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento por 1 (um) ano.

Art.3 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 4 de março de 2021. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 04/03/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança